



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07886/12

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Bananeiras
Responsável: Marta Eleonora Aragão Ramalho
Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros
Valor: R\$ 113.060,00
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02837/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07886/12 que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2012 e do Contrato decorrente 100/2012, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, objetivando a contratação de empresa para locação e prestação de serviços destinados aos festejos juninos realizados no período de 21 a 23 de junho de 2012, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* os arquivos dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07886/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07886/12 trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2012 e do Contrato decorrente 100/2012, realizada pela Prefeitura de Bananeiras/PB, objetivando a contratação de empresa para locação e prestação de serviços destinados aos festejos juninos realizados no período de 21 a 23 de junho de 2012, totalizando R\$ 113.060,00.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu, preliminarmente, pela IRREGULARIDADE do procedimento licitatório, tendo em vista que o município se encontrava em situação de emergência, conforme Ato do Poder Executivo, e que a contratação em questão não deveria ser realizada, haja vista que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços contratados eram próprios do município. Destacou também que foram realizados gastos com a contratação de banda musical no valor de R\$ 199.000,00, totalizando R\$ 312.060,00.

Notificada a ex-gestora apresentou defesa às fl. 69/128, onde afirmou que o São João realizado no município é um dos grandes eventos turísticos do Estado da Paraíba e tem potencial gerador de renda para o município, já que neste período a população da cidade triplica, estimulando fortemente a geração de emprego e renda, e que deixar de realizá-lo acarretaria um prejuízo incalculável. Afirmou ainda que foi anexada aos autos a estimativa de capital que foi gerado pelo festejo junino em 2012, com recursos orçados em mais de três milhões de reais em rendas geradas em favor do município. Ao final, destacou que o estado de emergência do município foi setorial, abrangendo apenas a região do Curimataú, localizada no Semi-árido.

A Auditoria manteve seu entendimento inicial tendo em vista que as justificativas apresentadas pela gestora, na sua estimativa de capital, carecem de documentação oficial comprobatória, não sendo possível verificar a veracidade acerca dos recursos gerados com as festividades do São João de Bananeiras. Destacou ainda que as despesas foram realizadas com recursos próprios, enquanto o município encontrava-se em estado de emergência.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01496/15, pugnando pela regularidade do procedimento de licitação ora analisado e do contrato dele decorrente, por entender que não há legislação que proíba o gestor de realizar despesas com festejos juninos quando o município esteja sob estado de calamidade pública ou emergência.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07886/12

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos verifica-se que, conforme bem destacou o Parecer Ministerial, "*não há legislação que proíba o gestor de realizar despesas com festejos juninos quando o município esteja sob estado de calamidade pública ou emergência*" e como o procedimento foi realizado obedecendo aos princípios norteadores da administração pública, bem como, a Lei de Licitação e Contratos, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES* a referida licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) *DETERMINAR* os arquivos dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR